



EDITAL

AVISO DE DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO 35/2024

OBJETO

Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal para a Sede da Agevap.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.098,59 (Dezessete mil, noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 04/10/2024 Até 09/10/2024 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim







SUMÁRIO

| 1. | OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA | 3 |
|----|---------------------------------------------------------------|----|
| 2. | PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO | 4 |
| 3. | DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA | 7 |
| 4. | JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO | 8 |
| 5. | HABILITAÇÃO | 11 |
| 6. | CONTRATAÇÃO | 12 |
| 7. | SANÇÕES | 13 |
| 8. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 16 |





AVISO DE DISPENSA/PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 35/2024

(Protocolo SIGA nº: 5.100.01.1328.2024 / Processo SIGAD nº: 00001.000342/2024)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizará Dispensa/Pedido de Cotação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, e demais legislações aplicáveis.

Período de envio das propostas: 04/10/2024 à 09/10/2024 às 15h.

Link: compras@agevap.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa/pedido de cotação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal para a Sede da Agevap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| Item | CATMAT / CATSER / CATMAS | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade | | eço de ência Total |
|------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|-----|-----------------------|
| 1 | 85100242 | Álcool em gel bactericida 70% - 5 litros | Unidade | 6 | R\$ | 429,00 |
| 2 | 79300596 | Álcool líquido bactericida 70% - 1 litro | Unidade | 48 | R\$ | 696,00 |
| 3 | 79300596 | Álcool líquido 92,8° - 1 litro | Unidade | 70 | R\$ | 1.113,00 |
| 4 | 68100043 | Cloro Iíquido - 5 litros | Unidade | 28 | R\$ | 623,00 |
| 5 | 68400438 | Desinfetante 5 litros - fragrância lavanda | Unidade | 58 | R\$ | 1.299,20 |
| 6 | 9300430 | Detergente líquido clear - 500ml - neutro (lava louças) | Unidade | 96 | R\$ | 283,20 |
| 7 | 79200265 | Esponja dupla face - fibra sintética com abrasivo e espuma de poliuretano | Pacote com 4 unidades | 12 | R\$ | 55,80 |
| 8 | 79200389 | Escova de vaso sanitário com suporte | Unidade | 6 | R\$ | 69,00 |
| 9 | 79200060 | Flanela - algodão - 40X60cm medida aprox. | Unidade | 24 | R\$ | 107,12 |
| 10 | 79300138 | Limpador multiuso com álcool - 500ml | Unidade | 42 | R\$ | 266,70 |





| | | | | TOTAL | R\$ | 17.098,59 |
|----|----------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-----|-----------|
| 25 | 79200532 | Vassoura piaçava com chapa e cabo | Unidade | 6 | R\$ | 99,60 |
| 24 | 68400012 | Tela sanitária odorizadora para para mictório - 15x15cm aprox PVC injetado | Unidade | 18 | R\$ | 97,20 |
| 23 | 85400130 | Toalha de papel interfolhada 2 dobras 20x21cm - branco PRIMEIRA LINHA | Caixa com 2000 unidades | 150 | R\$ | 5.730,00 |
| 22 | 81050356 | Saco de lixo 100 litros 75X105cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ | 439,00 |
| 21 | 81050356 | Saco de lixo 60 litros 70X80cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ | 320,80 |
| 20 | 81050356 | Saco de lixo 20 litros 39X45cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ | 251,20 |
| 19 | 85200085 | Sabonete líquido 5 litros - fragrância erva doce ou lavanda | Unidade | 46 | R\$ | 1.692,80 |
| 18 | 79200036 | Rodo plástico duplo 40cm com cabo de madeira | Unidade | 4 | R\$ | 51,20 |
| 17 | 79300200 | Refil aerosol para aparelho aromatizador 250 ml - fragrância lavanda | Unidade | 16 | R\$ | 546,67 |
| 16 | 45100233 | Protetor para assento sanitário descartável | Pacote com 40 folhas | 28 | R\$ | 343,84 |
| 15 | 68400012 | Pedra sanitária 40g - fragrância lavanda | Unidade | 177 | R\$ | 598,26 |
| 14 | 79200320 | Pano multiuso bobina - 21x29cm aprox picotado - azul | Rolo com 50 unidades | 6 | R\$ | 165,00 |
| 13 | 79200273 | Pano de chão - branco - 55X80cm medida aprox 100% algodão | Unidade | 48 | R\$ | 364,80 |
| 12 | 79300200 | Odorizador de ambientes aerosol 360ml - fragrância lavanda | Unidade | 60 | R\$ | 829,8 |
| 11 | 79300367 | Lustra móveis - 500 ml - perfumado fragrância lavanda | Unidade | 29 | R\$ | 626,4 |

*Nas compras que envolvam o Contrato de Gestão IGAM é necessário incluir o código CATMAS de acordo com o Art. 3º Parágrafo Único da PORTARIA IGAM Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, sendo assim o código acima corresponde ao CATMAS.

- 1.3. O valor de referência é de R\$ 17.098,59 (Dezessete mil, noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo este o preço máximo definido para essa compra.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia **09/10/2024 às 15h** para o e-mail





compras@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Avenida Luiz Dias Martins, n° 73, lojas 14 e 15, piso superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;
 - 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificam a constituição de consórcio;
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.





3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA

- 3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao.php, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas, mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.
- 3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura, preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;





- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No envio da proposta, conforme ANEXO II, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:
 - 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
 - 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos;
 - 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEVAP, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEVAP.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEVAP;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 5.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.1.8. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;
 - 5.1.9. Certidão do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.





- 5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 07 (sete) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da AGEVAP, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.
 - 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar





instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução do objeto e 1 (um) mês para finalização administrativa.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
 - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Multa de até 20% do valor contratado;





- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEVAP poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:
 - 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.





- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEVAP na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEVAP.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEVAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





- 8.10. Integram este Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 8.10.2. ANEXO II Modelo de Proposta;
 - 8.10.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato ou documento congênere;

Resende/RJ, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Horácio Rezende Alves
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO



| FUNDAMENTAÇÃO DA COMPRA / CONTRATAÇÃO | | | | |
|---------------------------------------|--------------------|--------------|-------------------|--|
| Prot. SIGA: | 5.100.01.1328.2024 | Proc. SIGAD: | 00001.000342/2024 | |
| DFD: | 133/2024 | ETP: | 00050.000402/2024 | |

Justificativa da contratação

Considerando a necessidade de limpeza e higienização dos espaços físicos da Sede da AGEVAP, faz-se necessário a aquisição dos itens abaixo para um período de 12 (doze) meses.

OBJETO

Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal para a Sede da AGEVAP.

| Item | CATMAT / CATSER / CATMAS | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade | Preço de Referência Total |
|------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|------------------------------|
| 1 | 85100242 | Álcool em gel bactericida 70% - 5 litros | Unidade | 6 | R\$ 429,00 |
| 2 | 79300596 | Álcool líquido bactericida 70% - 1 litro | Unidade | 48 | R\$ 696,00 |
| 3 | 79300596 | Álcool líquido 92,8° - 1 litro | Unidade | 70 | R\$ 1.113,00 |
| 4 | 68100043 | Cloro líquido - 5 litros | Unidade | 28 | R\$ 623,00 |
| 5 | 68400438 | Desinfetante 5 litros - fragrância lavanda | Unidade | 58 | R\$ 1.299,20 |
| 6 | 9300430 | Detergente líquido clear - 500ml - neutro (lava louças) | Unidade | 96 | R\$ 283,20 |
| 7 | 79200265 | Esponja dupla face - fibra sintética com abrasivo e espuma de poliuretano | Pacote com 4 unidades | 12 | R\$ 55,80 |
| 8 | 79200389 | Escova de vaso sanitário com suporte | Unidade | 6 | R\$ 69,00 |
| 9 | 79200060 | Flanela - algodão - 40X60cm medida aprox. | Unidade | 24 | R\$ 107,12 |
| 10 | 79300138 | Limpador multiuso com álcool - 500ml | Unidade | 42 | R\$ 266,70 |
| 11 | 79300367 | Lustra móveis - 500 ml - perfumado fragrância lavanda | Unidade | 29 | R\$ 626,40 |
| 12 | 79300200 | Odorizador de ambientes aerosol 360ml - fragrância lavanda | Unidade | 60 | R\$ 829,80 |
| 13 | 79200273 | Pano de chão - branco - 55X80cm medida aprox 100% algodão | Unidade | 48 | R\$ 364,80 |
| 14 | 79200320 | Pano multiuso bobina - 21x29cm aprox picotado - azul | Rolo com 50 unidades | 6 | R\$ 165,00 |
| 15 | 68400012 | Pedra sanitária 40g - fragrância lavanda | Unidade | 177 | R\$ 598,26 |
| 16 | 45100233 | Protetor para assento sanitário descartável | Pacote com 40 folhas | 28 | R\$ 343,84 |
| 17 | 79300200 | Refil aerosol para aparelho aromatizador 250 ml - fragrância lavanda | Unidade | 16 | R\$ 546,67 |
| 18 | 79200036 | Rodo plástico duplo 40cm com cabo de madeira | Unidade | 4 | R\$ 51,20 |
| 19 | 85200085 | Sabonete líquido 5 litros - fragrância erva doce ou lavanda | Unidade | 46 | R\$ 1.692,80 |
| 20 | 81050356 | Saco de lixo 20 litros 39X45cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ 251,20 |
| 21 | 81050356 | Saco de lixo 60 litros 70X80cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ 320,80 |
| 22 | 81050356 | Saco de lixo 100 litros 75X105cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | R\$ 439,00 |



| | | | | тот | AL R\$ | 17 098 59 |
|----|----------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----|--------|-----------|
| 25 | 79200532 | Vassoura piaçava com chapa e cabo | Unidade | 6 | R\$ | 99,60 |
| 24 | 68400012 | Tela sanitária odorizadora para para mictório - 15x15cm aprox PVC injetado | Unidade | 18 | R\$ | 97,20 |
| 23 | 85400130 | Toalha de papel interfolhada 2 dobras 20x21cm - branco PRIMEIRA LINHA | Caixa com 2000 unidades | 150 | R\$ | 5.730,00 |

Informações adicionais do objeto

REQUISITOS DA COMPRA / CONTRATAÇÃO A entrega dos produtos deverá ser realizada em 3 (três) etapas e a empresa deverá manter o preço dos produtos nas 3 (três) entregas; A primeira entrega será feita imediatamente após a confirmação do pedido, a segunda entrega será feita 04 (quatro) meses após a primeira entrega e a terceira Prazo de entrega e/ou de prestação do entrega será feita 04 (quatro) meses após a segunda entrega, ou em outra data, por conveniência da AGEVAP; serviços O fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega dos produtos; Validade mínima de aproximadamente 12 (doze) meses na data do recebimento. Local e horário de entrega e/ou Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27516-245 / Horário: 9h às 16h prestação do serviço Condições de garantia, manutenção e N/A assistência técnica Informações adicionais dos requisitos

MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO Modalidade Dispensa Critério Menor Preço por item CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ME e EPP Conforme Edital Contratação Exclusiva Habilitação 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses Vigência para execução do objeto e 01 (um) Instrumento Contrato mês para finalização administrativa Medição Conforme medição do contrato Mediante entrega **Pagamento** Prazo para Emissão de NF 07 NF, após aprovação, por pagamento 10 dias úteis após emissão da NF pagamento Informações adicionais da contratação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e nas Resoluções/Lei: (X) ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 (X) Portaria IGAM nº 39/2022 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

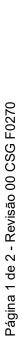
Resende/RJ, 25/09/2024.

Revisão 01 - CSG F-0264

(assinado eletronicamente) Viviana Morgado da Silva Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente) Hugo Teodoro Dias Gerente Administrativo







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

| PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL 35/2024 | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--------------|---|
| | Dados do Fornecedor | | | | | | |
| Emp | resa: | | | | | | |
| CN | CNPJ: | | | | | | |
| MP/ | EPP: | ☐ Microempresa ☐ Empresa de | e Pequeno Po | orte 🗌 N | lão se end | γuadra | |
| Ende | ereço: | | | | | | |
| | | Descrições d | lo Objeto | | | | |
| Item | | Descrição do Objeto | Un. | Quanti- dade | Valor Unitário | Valo Tota | |
| 1 | Álcool | em gel bactericida 70% - 5 litros | Unidade | 6 | | R\$ | - |
| 2 | Álcool | líquido bactericida 70% - 1 litro | Unidade | 48 | | R\$ | - |
| 3 | Álcool | líquido 92,8° - 1 litro | Unidade | 70 | | R\$ | - |
| 4 | Cloro líquido - 5 litros | | Unidade | 28 | | R\$ | - |
| 5 | Desinf | etante 5 litros - fragrância lavanda | Unidade | 58 | | R\$ | - |
| 6 | | gente líquido clear - 500ml - neutro ouças) | Unidade | 96 | | R\$ | - |
| 7 | Esponja dupla face - fibra sintética com abrasivo e espuma de poliuretano | | Pacote com 4 unidades | 12 | | R\$ | - |
| 8 | Escov | a de vaso sanitário com suporte | Unidade | 6 | | R\$ | - |
| 9 | Flanel | a - algodão - 40X60cm medida aprox. | Unidade | 24 | | R\$ | - |
| 10 | Limpa | dor multiuso com álcool - 500ml | Unidade | 42 | | R\$ | - |
| 11 | | móveis - 500 ml - perfumado ncia lavanda | Unidade | 29 | | R\$ | - |
| 12 | | zador de ambientes aerosol 360ml - ncia lavanda | Unidade | 60 | | R\$ | - |
| 13 | | de chão - branco - 55X80cm medida - 100% algodão | Unidade | 48 | | R\$ | - |
| 14 | Pano multiuso bobina - 21x29cm aprox picotado - azul | | Rolo com 50 unidades | 6 | | R\$ | - |
| 15 | Pedra sanitária 40g - fragrância lavanda | | Unidade | 177 | | R\$ | - |
| 16 | Protet | or para assento sanitário descartável | Pacote com 40 folhas | 28 | | R\$ | - |
| 17 | | erosol para aparelho aromatizador 250 agrância lavanda | Unidade | 16 | | R\$ | - |
| 18 | | plástico duplo 40cm com cabo de | Unidade | 4 | | R\$ | - |



| 19 | Sabonete líquido 5 litros - fragrância erva doce ou lavanda | Unidade | 46 | | R\$ | - |
|----|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----|-------|-----|---|
| 20 | Saco de lixo 20 litros 39X45cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | | R\$ | - |
| 21 | Saco de lixo 60 litros 70X80cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | | R\$ | |
| 22 | Saco de lixo 100 litros 75X105cm - preto | Pacote com 100 unidades | 12 | | R\$ | |
| 23 | Toalha de papel interfolhada 2 dobras 20x21cm - branco PRIMEIRA LINHA | Caixa com 2000 unidades | 150 | | R\$ | |
| 24 | Tela sanitária odorizadora para mictório - 15x15cm aprox PVC injetado | Unidade | 18 | | R\$ | - |
| 25 | Vassoura piaçava com chapa e cabo | Unidade | 6 | | R\$ | - |
| | | | | TOTAL | R\$ | |

| | IUIAL R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Endereço de Entrega/Prestação | Validade da Proposta: |
| Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27516-245 / Horário: 9h às 16h Telefone: (24) 99317-1210 | 60 (sessenta) dias |

Observação

Declaro, atender às seguintes disposições:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

| , | de | de | 2024. |
|---|----|----|-------|
| | | | |

Assinatura/Carimbo



A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu xxxxxxxxxx, e por xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de bens, com fundamento no Processo nº 342/2024, no Instrumento convocatório nº XXXXX e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela, Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal para a Sede da AGEVAP, na forma de seu ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (meses), vigorando a partir da assinatura do contrato, sendo 12 (doze) meses destinados à execução do objeto do contrato e 01 (um) mês voltado à sua finalização administrativa.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. Será admitido o reajuste do objeto contratado após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **6.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - **7.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - **7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
 - 7.1.5. Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - **7.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 8.1.1 executar o objeto do contrato conforme especificações do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **8.1.2.** prover a entrega do objeto contratado de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **8.1.3.** iniciar e concluir o objeto do contrato nos prazos estipulados;





- 8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.5. responder pelas obrigações e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- **8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- **8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em





- compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;
- **8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- **9.4.** O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as





ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor do objeto efetivamente entregue na forma prevista no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução do objeto, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal para pagamento mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 10.4. Considera-se adimplemento a entrega do objeto contratado,





devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 10.5. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) duas de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
 - VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;
 - VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
 - IX. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF do estado de Minas Gerais, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
- **10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
 - II. O número do Contrato a ser firmado;
 - III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.





- IV. A descrição detalhada da entrega dos bens, conforme o objeto do presente Contrato;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 10.9. Quando, conforme previsto no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, mediante a celebração de termo aditivo.
 - **11.1.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





- fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **12.7.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 13.1.1. advertência;
 - **13.1.2.** multa administrativa;
 - 13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- **13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a





responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- 13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- **13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:
 - **13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
 - 13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a os prejuízos causados.
- **13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.





- **13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**
- 13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- 13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- **14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao





pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral das obrigações contratuais.
- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:





17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 10 (dez) correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **19.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 19.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
 - **19.3.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de







contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

| Resende/RJ, de | e de 2024. |
|----------------|----------------------------|
| XXXXXXXXX | XXXXXXXXX XXXXXXXXX |
| AGEVAP | AGEVAP |
| | XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX |
| TESTEMUNHAS: | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |

